



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

**DOQ Nº875 – ANO IV
LEI Nº1540, DE 13 DE AGOSTO 2020.**

**“ALTERA A LEI Nº 1.348/17, DE 23
DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 10 da Lei nº 1.348/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Diretor Presidente é o representante legal do PREVIQUEIMADOS, cabendo a este a representação em juízo ou fora dele, sendo a Procuradoria Geral do Município competente para o exercício da representação judicial.

Parágrafo único – Nas hipóteses de conflito de interesses entre o Município e o PREVIQUEIMADOS, a Procuradoria Geral do Município será competente para designar o Procurador que representará judicialmente a autarquia.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito